

PORTARIA GASEC Nº 169/04

Teresina, 13 de maio de 2004.

Prorroga o prazo para pagamento do IPVA relativo ao parcelamento de que trata a Lei nº 5.345, de 30 de outubro de 2003.

SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os problemas operacionais verificados na Empresa Piauiense de Processamento de Dados – PRODEPI, que resultaram no atraso do envio, para a Caixa Econômica Federal, dos arquivos contendo as informações sobre a cobrança do parcelamento de que trata a Lei nº 5.345, de 30 de outubro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme tabela abaixo, o prazo para pagamento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente ao parcelamento de que trata a Lei nº 5.345, de 30 de outubro de 2003:

PARCELA DOS MESES	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO PRAZO DE VENCIMENTO
DEZEMBRO/03	25/12/2003	10/06/2004
JANEIRO/04	25/01/2004	10/07/2004
FEVEREIRO/04	25/02/2004	10/08/2004
MARÇO/04	25/03/2004	10/09/2004
ABRIL/04	25/04/2004	15/05/2004
MAIO/04	25/05/2004	?
SEGUINTE	DIA 25 DE CADA MÊS	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA – GASEC, em Teresina (PI), 13 de maio de 2004.

Publique-se.
Cumpra-se.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

PORTARIA GASEC Nº 170/2004

Teresina, 17 de maio de 2004.

Altera dispositivos da Portaria GASEC nº 300/02, de 26 de agosto de 2002, que dispõe sobre prazos de validade para circulação de documentos fiscais emitidos, que acobertam mercadorias em trânsito.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a utilização e circulação de documentos fiscais que acobertem mercadorias em trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos II, III e V do art. 1º da Portaria GASEC nº 300, de 26 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

II – de 96 (noventa e seis) horas, contadas da data da saída das mercadorias, constante da Nota Fiscal, nas operações entre contribuintes localizados em diferentes municípios deste Estado, observado o disposto no inciso V;

III – de 48 (quarenta e oito) horas, nas operações entre contribuintes localizados nesta Unidade da Federação, ou em outra, contadas:

a) da data da saída das mercadorias, constante da Nota Fiscal, quando se tratar de operações interestaduais de saída, observado o disposto na alínea “b” do inciso V;

b) da data da entrada das mercadorias em território piauiense, quando das operações interestaduais de entrada;
.....

V – de 8 (oito) dias, contados da data da saída das mercadorias, constante da Nota Fiscal, nas operações intermunicipais ou interestaduais:

a) sem destinatário certo, “a vender”, quando promovidas por estabelecimentos varejistas ou atacadistas;

b) com destinatário certo, quando promovidas por estabelecimentos atacadistas;
.....”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 1º da Portaria GASEC nº 300, de 26 de agosto de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

VIII – de 8 (oito) dias, contados da data de entrada em território piauiense, quando se tratar de operações realizadas por contribuintes de outras Unidades da Federação, beneficiários de Regime Especial para operacionalização do Regime de Substituição Tributária em favor deste Estado.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina(PI), 17 de maio de 2004.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

P. P. 10388